DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6863/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6706/2015
PROTOCOLO	: 1589869
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ÓGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: LEVI FERREIRA

EMENTA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos em virtude de Revisão de Reforma *ex-officio* por incapacidade definitiva, através do Decreto "P" n° 1.213, de 10 de março de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 7741/2016 (fls. 54 - 56) se manifestou pelo registro da presente concessão, ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -

9881/2016 (fl. 57) opinou pelo registro do ato concessório em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que o ato concessório foi concedida com base no artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso II, artigo 94 e 95, inciso II, artigo 97, inciso IV, artigo 100, inciso II e artigo 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº. 1.213, de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 8.759, de 19 de março de 2015.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 19/3/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 25/3/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, com proventos integrais, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **LEVI FERREIRA**, inscrito no CPF n° 489.450.561-49 (Cargo – Cabo PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator